

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002664/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066546/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.002322/2013-01
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS DE JOINVILLE, CNPJ n. 83.545.061/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSNI PEDRO FERREIRA;

E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE JOINVILLE, CNPJ n. 83.538.025/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI RABAIOLLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores e condutores de veículos, ajudantes e carregadores, empregados em escritórios, oficinas e manutenção nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres**, com abrangência territorial em Joinville/SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA**

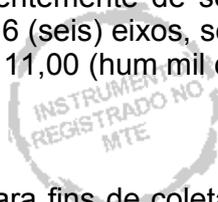
As formas de pagamento da remuneração mínima convencionadas para os motoristas, poderão ser estabelecidas por hora, dia, semana, quinzena, mês, empreitada, mista ou outra acordada entre as partes contratantes, na sua composição serão considerados os prêmios, comissões, gratificações e excluídas as horas extras, adicionais noturnos, de insalubridade e/ou periculosidade, ajudas de custo para alimentação e hospedagem. A remuneração será feita na forma da legislação vigente, observando-se os pisos da remuneração mínima mensal, de acordo com escala abaixo:

a) Empresas de Transportes de Cargas

Motorista Rodoviário de Cargas - Veículo com 7 (sete) ou mais eixos	1.233,00
Motorista Rodoviário de Cargas - Veículo com 4 (quatro) a 6 (seis) eixos	1.111,00
Motorista Rodoviário de Cargas - Veículo com 2 ou 3 eixos	1.033,00

Motorista de Coleta e/ou Entregas	983,00
Auxiliar de Escritório	848,00
Conferente/Arrumador de Cargas	891,00
Ajudante de Cargas/Descarga/Servente/Guarda	848,00
Chefe Seção/Chefe Depósito	1.190,00
Vendedor de Fretes	1.178,00
Auxiliar de Mecânico	879,00

§ PRIMEIRO – Os semi reboques (carretas) especiais para transporte de refrigeradores ou de outros produtos volumosos, independentemente de seu n.º de eixos serão enquadrados na categoria de veículos com 4 (quatro) a 6 (seis) eixos, sendo assegurada aos motoristas destes veículos a remuneração mínima R\$ 1.111,00 (hum mil cento e onze reais).



§ SEGUNDO – Serão considerados para fins de coleta e/ou entrega, os serviços executados no mesmo dia, ou seja, sem que ocorra o pernoite fora da base.

b) Motoristas de Empresas de Malotes

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.312,00 (Hum mil trezentos e doze reais), a partir de 01.10.13 para a categoria profissional dos motoristas de veículos transportadores de malotes.

§ TERCEIRO – Fica assegurado aos motoristas das empresas de malotes o pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento), ainda que não as realizem.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

De acordo com o princípio da livre negociação, fica estabelecido entre os Sindicatos convenentes, que as Empresas Transportadoras de Cargas e Malotes, Matriz ou Filiais, representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica, concederão a todos os seu empregados, independentemente da função exercida ou salários percebidos, abrangidos pela presente convenção coletiva, a seguinte correção salarial:

- 7,20% (sete vírgula vinte pontos percentuais), com vigência a partir de 1º de outubro de 2013, aplicados sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2013.

§ PRIMEIRO – Os sindicatos convenientes acordam que, através dos termos pactuados na presente convenção, todo e qualquer resíduo referente a períodos anteriores e legislações anteriormente vigentes, ficam integralmente quitados.

§ SEGUNDO – Todo e qualquer reajuste concedido no período da convenção anterior, seja a que título for, fica automaticamente incorporado ao salário do empregado, cujos valores não poderão ser compensados em convenções futuras.

§ TERCEIRO – Serão objeto de compensação todas as antecipações salariais, espontâneas ou negociadas, concedidas na vigência da convenção anterior.

§ QUARTO - É vedada a compensação de aumentos salariais concedidos no período a título de mérito, promoção ou transferência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O prêmio por tempo de serviço, que contemplará todo empregado que já tenha completado cinco (05) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, tem como base de cálculo o salário contratual do empregado, tem o seu percentual fixado em 5% (cinco por cento) e será aplicado até o valor limite de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais).

§ PRIMEIRO – O Prêmio Tempo de Serviço não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o quinquênio.

§ SEGUNDO – O valor do Prêmio Tempo de Serviço, constará de forma destacada no envelope de pagamento não podendo ser englobado com outras verbas de natureza salarial.

§ TERCEIRO – O percentual fixado no Caput desta Cláusula permanecerá inalterado durante a vigência desta Convenção, enquanto o valor limite será corrigido nas mesmas datas e percentuais em que forem corrigidos os salários.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

A partir de 01/11/2013, as empresas reembolsarão, aos empregados que permanecerem em viagem fora de seu domicílio, as despesas de alimentação, nas condições e valores abaixo

estipulados:

	SP/PR/SC/RS	DEMAIS ESTADOS
Café	10,00	10,00
Almoço	14,00	15,50
Jantar	14,00	15,50
TOTAL	38,00	41,00

§ PRIMEIRO – Os valores especificados no caput desta cláusula, não serão considerados para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou de remuneração.

§ SEGUNDO – O reembolso de despesas para alimentação ou pernoite, tem caráter indenizatório, uma vez que se destina a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou remuneração do empregado, podendo a Empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DE VALORES

Todo pagamento devido ao empregado, inclusive as verbas rescisórias, deverá ser efetuado no domicílio laboral do mesmo e em seu horário de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia do emprego, por 24 (vinte e quatro) meses, ao empregado que contar mais de 05 (cinco) anos de atividade na mesma empresa, ao qual efetivamente falte este prazo (24 meses) para adquirir o direito à aposentadoria plena ou proporcional, por idade ou tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa, conforme precedente nº 137 do T.S.T.

§ ÚNICO – O empregado somente terá direito a estabilidade prevista no “caput” caso comunique a empresa, por escrito, comprovando o seu direito, até o término de seu aviso prévio, cumprido ou indenizado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE HORÁRIOS/JORNADA DE TRABALHO

Em razão da edição da Lei nº 12.619/12, ao dispor em seu o artigo 2º, inciso V, que é direito do motorista profissional, ter sua jornada de trabalho e tempo de direção controlados de maneira fidedigna pelo empregador, este fará jus às horas extras efetivamente realizadas e demonstradas através dos controles de jornada a ser implantado pelas empresas, não caracterizando assim alteração unilateral do contrato de trabalho, para os empregados, que estavam registrados e inseridos na regra excepcional do artigo 62, I da CLT.

§ PRIMEIRO – As partes se ajustam no sentido de que não há necessidade de se firmar individualmente acordo de prorrogação ou compensação de horas, desde que atendidas as disposições constantes da presente convenção coletiva. Entretanto, terão plena validade os acordos de prorrogação ou compensação firmados entre empregado e empresa, quando da admissão ou durante a vigência de seu contrato de trabalho.

§ SEGUNDO – Nos termos do artigo 235 E, parágrafo 4º da CLT, quando a empresa exigir a permanência do motorista junto ao veículo, deverá fazê-lo de forma EXPRESSA, com ciência do motorista.

§ TERCEIRO – Em razão da peculiaridade do serviço, o horário de início, intervalo para refeição e descanso serão flexíveis, todavia devendo ser estritamente observado o tempo mínimo de cada intervalo e período de descanso previsto na Legislação em vigor (jornada diária máxima de 08 horas trabalhadas, admitida a prorrogação por mais 02 horas, com intervalo mínimo de 01 hora para refeição e 11 horas de descanso entre jornadas, sendo que a nova jornada se iniciará após cumprido o período de 24 horas integrais do início da jornada anterior)

§ QUARTO – Pactuam as partes, que a partir de 17/06/2012, os motoristas de longas distâncias, nos termos da Lei n.º 12.619/12, poderão fracionar o intervalo interjornada, de no mínimo 11 horas de descanso, em 9 (nove) horas, mais 2 (duas) horas no mesmo dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO/HORÁRIOS ESPECIAIS

As Empresas poderão firmar acordos com seus empregados, de modo geral ou com setores específicos, relativamente a:

a) prorrogação de jornada de trabalho para fins de compensação de outros dias da semana, observada a jornada semanal de quarenta e quatro (44:00) horas. Fica facultado as empresas firmarem com seus empregados, acordos para compensação de jornada em dias pontes de feriados, desde que a compensação ocorra na semana anterior ou posterior ao evento;

b) execução de serviços em horários extraordinários, inclusive em horário noturno, observada a legislação;

c) mediante homologação do sindicato profissional, as empresas poderão firmar acordos com seus empregados com vistas a adoção do regime de compensação através do banco de horas, observada a legislação em vigor.

§ PRIMEIRO – Não serão considerados como trabalho efetivo para qualquer efeito, os períodos de repouso, alimentação e descanso de motoristas e ajudantes, ainda que gozados nas dependências da empresa.

§ SEGUNDO – Visando investimentos pelas empresas na qualificação profissional de seus funcionários, fica estabelecido que não serão considerados como tempo efetivo de trabalho, tampouco como tempo a disposição da empresa, os horários em que os empregados estiverem participando de cursos, nem o tempo despendido em viagens e locomoção para cursos que se localizarem tanto fora, quanto no domicílio do empregado.

§ TERCEIRO – Quando os cursos se realizarem fora do domicílio do empregado, será responsabilidade da empresa reembolsar as despesas decorrentes de passagens, alimentação e hospedagem do funcionário, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

§ QUARTO – Não configura tempo à disposição das Empregadoras a permanência do veículo com o motorista, em sua residência, nos intervalos intrajornadas e interjornadas, reconhecendo as partes que, nestes casos, o motorista não está de sobreaviso, não será convocado para trabalhar e nem será responsabilizado por danos causados por terceiros nos veículos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANITÁRIOS/VESTIÁRIOS/ARMÁRIOS

As Empresas, providenciarão a instalação de sanitários para seus colaboradores e também colocarão à disposição de seus empregados vestiários equipados com armários individuais para guarda de seus bens.

Os sanitários, deverão estar em perfeitas condições de higiene e uso e serão instalados separadamente sanitários masculinos e femininos.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As Empresas que não mantêm assistência médica/odontológica, própria ou em convênio, encaminharão os empregados a serem admitidos ao Sindicato Profissional ou a entidade oficial, para estes obterem os exames ou atestados médicos/odontológicos exigidos pelas empresas e nestes casos as despesas correrão por conta do empregador.

§ PRIMEIRO – As Empresas que não mantêm assistência médica/odontológica própria ou em convênio, se comprometem a pagar ao Sindicato Profissional a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), por consulta realizada por seus empregados encaminhados com requisição pela Empresa.

§ SEGUNDO – O pagamento das consultas previsto no Caput desta cláusula, atinge unicamente aos empregados, não se estendendo aos seus dependentes.

§ TERCEIRO – O Sindicato Profissional fornecerá às Empresas o impresso próprio para as requisições das consultas, de que trata o Caput desta cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical poderá ter acesso às dependências da Empresa, desde que previamente sejam negociadas as condições e motivos da visita.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Tendo em vista o disposto no Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, de acordo com os artigos 513, letra 'e', e 545 da CLT, as Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os filiados, pertencentes a Categoria Profissional, o correspondente total a 10% (dez por cento) sobre o salário, em três parcelas, sendo a primeira de 3% (três pontos percentuais) e as duas seguintes, de 3,5% (três vírgula cinco pontos percentuais), cada uma, incidentes sobre os salários de Novembro/2013, Maio/2014 e Julho/2014, restando limitado o valor dos descontos ao teto máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) devido sobre o percentual total dos descontos.

O desconto se aplica, inclusive, aos admitidos durante a vigência desta C.C.T., sobre o valor do próprio mês de admissão, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas de Joinville. Estas importâncias serão pagas a partir de 12 de Dezembro de 2013, 12 de Junho de 2014 e 12 de Agosto de 2014, respectivamente, através de boleto bancário, liberado pela entidade laboral via sistema ProsindWeb.

§ ÚNICO - A falta de pagamento, nas datas assinaladas, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária na forma da lei, sujeitando-se o devedor ao pagamento das despesas decorrentes de cobrança judicial, caso esta venha a ser intentada pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, representadas pela entidade sindical patronal, sindicalizadas ou não, beneficiárias desta convenção, estabelecidas na base territorial da entidade, com matriz ou filial, recolherão ao Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Joinville – SETRACAJO - Contribuição Assistencial Patronal, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial, bem como para a manutenção das atividades assistenciais e serviços, que disponibiliza para a categoria, conforme deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada em 22 de Agosto de 2013, conforme lhe faculta o inciso IV, do artigo 8º, do capítulo II da Constituição Federal, de acordo com os valores e vencimentos abaixo especificados:

- a) empresas proprietárias de 01 a 05 veículos R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) parcela única;
- b) empresas proprietárias de 06 a 10 veículos, duas parcelas de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) cada;
- c) empresas proprietárias de mais de 11 veículos, três parcelas de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) cada.

§ PRIMEIRO – A parcela única e a primeira parcela (para proprietários de 06 a 10 e mais de 11 veículos) terão vencimento em 30.12.13, a segunda parcela vencerá em 28.02.14 e a terceira parcela vencerá em 30.04.14.

§ SEGUNDO – Para cálculo do valor a ser recolhido será considerado o número de veículos constantes em nome da empresa no Registro Nacional do Transportador Rodoviário de Carga – RNTRC da ANTT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Para constituição de fundo social e para benefício da Categoria Profissional, as Empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica, contribuirão em favor do Sindicato da Categoria Profissional, com o percentual de 5% (cinco por cento), divididos em três parcelas, sendo duas de 1,5% (um e meio por cento) a serem aplicados sobre o valor das folhas de pagamento, sem encargos sociais, correspondentes aos meses de Dezembro/2013, Abril/2014, e uma de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o valor da folha de pagamento, sem encargos sociais, correspondente ao mês de Junho/2014.

§ PRIMEIRO - Os valores resultantes da aplicação do percentual estabelecido no Caput desta Cláusula serão pagos a partir de 10 de Janeiro/2014, 10 de Maio/2014 e 10 de Julho/2014, respectivamente, através de boleto bancário, liberado pela entidade laboral via sistema ProsindWeb.

§ SEGUNDO - As importâncias não pagas no vencimento, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária na forma da lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

O descumprimento proposital, deliberado e ostensivo das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará a Empresa infratora, à multa mensal de 01 (um) salário mínimo por infração, aplicável enquanto perdurar a infração. O valor arrecadado das multas aplicadas será revertido, em 50% (cinquenta por cento) aos empregados da empresa infratora, e 50% (cinquenta por cento) para a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE

Nos casos em que as Empresas forneçam ou subsidiem condução para o trabalho, o valor subsidiado e/ou o tempo gasto nos períodos de trajeto não serão computados para fins salariais, ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALOJAMENTO

À Empresa compete pagar, ou colocar a disposição em instalações próprias, alojamento condizente aos empregados que permanecerem em viagem fora de seu domicílio, ficando excluídas desta obrigatoriedade as empresas que dotarem seus veículos de sofá-cama, ficando por conta dos empregados os demais pertences e a conservação de tais equipamentos ou instalações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

À Empresa compete fornecer gratuitamente a Assistência Jurídica necessária ao motorista que for indiciado em Inquérito Policial ou responder Ação na Justiça Criminal, decorrente de ato praticado no desempenho de suas funções profissionais, excetuando-se aqueles cometidos sob efeito de álcool ou substâncias químicas e/ou decorrentes de outras infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

§ ÚNICO – Em caso de acidente, os motoristas se obrigam a arrolar as testemunhas presentes ao fato, colhendo nomes e endereços, informando-os as autoridades responsáveis pela elaboração do laudo técnico e a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE FARMÁCIA

As Empresas concederão adiantamento aos empregados que, mediante apresentação de receita médica, comprovadamente necessitem de medicamentos para uso próprio ou de seus dependentes.

§ ÚNICO – Ficam isentas da concessão do adiantamento salarial constante do caput desta cláusula as Empresas que possuem Farmácias próprias ou conveniadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, tem o direito de receber dos empregadores, uma cesta básica de alimentos no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser paga junto com o salário do mês.

§ PRIMEIRO - O pagamento da cesta básica de alimentos, poderá a critério da empresa ser em vale alimentação ou similar para a obtenção exclusiva de alimentos, sendo vedada qualquer outra forma de pagamento;

§ SEGUNDO - Estão isentas do presente pagamento as empresas que de alguma forma já fornecem alimentação aos seus empregados, seja na forma de reembolso de despesas, vales, almoço em refeitórios próprios, etc, enfim, propiciam aos trabalhadores a alimentação necessárias para a consecução de suas tarefas diárias;

§ TERCEIRO - Aos que fornecem alimentos não é permitido mudar a forma atual para a dação em cesta básica descrita no caput, vez que afronta ao artigo 468 da CLT, a não ser que seja mais benéfico ao trabalhador, ou seja, que o valor da cesta básica seja maior do que o benefício que o trabalhador recebe atualmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, gratuitamente, para todos os seus empregados, apólice de seguro de vida em grupo, ficando estabelecido que o valor segurado será equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o caso de morte ou invalidez permanente decorrentes de acidente.

§ PRIMEIRO – Fica estabelecido que em caso de morte natural o valor segurado estipulado no caput desta clausula, será correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ SEGUNDO – As empresas que descumprirem o estabelecido no caput e no § 1º desta cláusula, indenizarão diretamente ao empregado ou seus dependentes em caso de invalidez / morte por acidente ou natural.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As Empresas, que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, serão obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) jogos, por ano, sendo o empregado

responsável pela sua guarda e conservação.

§ ÚNICO – No caso de Rescisão de Contrato de Trabalho, obriga-se o empregado a devolver o uniforme recebido, sob pena de, não o fazendo, ressarcir a empresa pelo valor da aquisição, devidamente atualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO - DIAS DE CHUVA

Às Empresas que exigirem que seus empregados laborem sob a chuva, compete fornecer capas que protejam os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

O Motorista terá as seguintes responsabilidades:

§ PRIMEIRO – O descumprimento proposital, desatencioso ou negligente das normas de segurança de tráfego pelo motorista, o responsabilizarão civil, penal, financeira e administrativamente, permitindo inclusive a rescisão do contrato de trabalho, com amparo no artigo 482 alínea h da CLT.

§ SEGUNDO – Cabe ao motorista a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito, por ele cometida, bem como dos prejuízos decorrentes de acidentes, extravio ou danos causados em mercadorias, ferramentas ou acessórios quando for comprovada culpa ou dolo.

§ TERCEIRO – O Motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente a inspeção dos componentes que impliquem na segurança, tais como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luzes, sinaleiras de direção, limpadores de pábrisa, nível de água no sistema de refrigeração, nível de combustível, cabendo comunicar à direção da Empresa ou a quem por ela for indicado, pelos meios mais rápidos, os imprevistos ocorridos, bem como tomar as providências imediatas que o caso exigir.

§ QUARTO – O motorista zelarà pela limpeza e a manutenção do veículo que lhe for confiado, e executará os reparos de emergência, de acordo com a sua capacidade.

§ QUINTO – O motorista é responsável pelo cumprimento do horário de viagem, bem como pela execução dos relatórios ou registros de viagem com dados reais e fidedignos.

§ SEXTO – A assinatura do empregado é indispensável, em se tratando de fichas de controle interno, diário de bordo, papeleta de viagens, etc...

§ SÉTIMO – O motorista é responsável pela paralisação dos serviços para descanso e refeição nos termos do artigo 235 B, inciso III da CLT (redação dada pela Lei 12.619/12).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais das Categorias Econômica e Laboral, os sindicatos convenientes, ficam autorizados a constituir e implantar a Comissão de Conciliação Prévia, criada pela Lei nº 9.958 de 12/01/2000, e destinada a mediar e conciliar conflitos nas relações trabalhistas, nos limites estabelecidos pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA 01

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada para vigorar no período 2013/2014, regula as relações de trabalho entre os empregados motoristas e condutores de veículos em geral, conferentes, ajudantes, arrumadores e movimentadores de cargas em geral, vigias, lavadores, mecânicos e auxiliares, pessoal administrativo e de limpeza nas empresas de transportes de cargas e assemelhadas, estabelecidas nos municípios de Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João de Itaperiú, que compõe a base dos sindicatos convenientes, signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA 01

As cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de 24 (vinte quatro) meses iniciando-se em 01.10.13 encerrando-se 30.09.15.

**OSNI PEDRO FERREIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS
DE JOINVILLE**

**ARI RABAIOLLI
PRESIDENTE**

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE JOINVILLE